



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE
SALGUEIRO – PE - 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAS de **SALGUEIRO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 1.138/1994 e pela Resolução Municipal do COMDICA 003/2019, e Assembleia Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Municipal nº. 1.138/1994, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SALGUEIRO-PE** e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **SALGUEIRO-PE**, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas .

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12, da Lei Municipal nº. 1.138/1994, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil (Declaração da Polícia Civil);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município (Comprovante de Residência);
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (Declaração do Cartório Eleitoral);
- e) Estar quites com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino (Reservista);
- f) Comprovação de conhecimento básico em informática (apresentar Certificado);

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdic@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



- g)** Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada (apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio);
- h)** Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária (Declaração do Cartório Eleitoral que não é filiado);
- i)** Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDICA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.138/94 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI – Remuneração mensal, compatível com a remuneração do Cargo em comissionado de Diretor da Prefeitura Municipal de **Salgueiro**, reajustados de acordo com a política salarial municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio. '

C) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na resolução nº 003/2019 no dia 27 de fevereiro de 2019, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

L) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos, com data prevista de 01 a 29/04/2019;

b) Data de inscrição de 01 a 29 de Abril de 2019;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos de 02 a 11 de maio de 2019;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações de 13 a 15 de maio de 2019;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 01 a 30 de abril de 2019, **das 8:00h às 13:00h, Sala da Diretoria de Planejamento e Orçamento Participativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situado na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, na Sede da Prefeitura de Salgueiro-PE.**
- b) A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada no dia 18 de julho de 2019, na sede do COMDICA e na Prefeitura.
- c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.
- d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
- e) Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.
- f) A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal, Estadual ou Municipal) Declaração de antecedentes criminais emitida pelo Fórum;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Reservista);
- e) Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de **Salgueiro-**

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



PE, no caso do comprovante de residência não esta contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);

f) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;

g) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vinculo Político Partidário ou coligação;

h) 02 fotos 3x4

Parágrafo Único: Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração de que não há penalidade ou condenação em julgado, emitida pelo Poder Judiciário.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **10 (dez) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 (três) dias** para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICAS, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior²;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

² A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salgueiro-PE- PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no **art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;**

12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de **Salgueiro – PE**, logo após o cumprimento deste edital;

12.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

12.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção e/ou urna eletrônica;

12.6. Nas portas das salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.10. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);

12.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 05 (cinco) candidatos;

e) cuja cédula estiver exposto desenhos, frases, símbolos ou palavras;

F) Não corresponderem ao modelo oficial;

12.12 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdic@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

12.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS MESAS RECEPTORAS

14.1. As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

14.2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no COMDICA, na Prefeitura e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

14.3. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

14.4. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

14.5. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

- a)** Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- b)** O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
- c)** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrente ao pleito.

14.6. A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso no COMDICA, PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



14.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal a presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

15 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

15.1. São consideradas instâncias eleitorais:

- a) O COMDICA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
- b) A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 05 (Cinco) membros indicados pelo pleno do COMDICA.
- c) O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
- d) A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

16.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

16.2. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.

16.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA de **Salgueiro-PE**, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

16.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.

16.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

16.5. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciada no recinto destinado a apuração.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do COMDICA e na Prefeitura, e expira às 13h do dia posterior ao pleito.

18.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

18.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



a) Ao receber os recursos, a Secretário do COMDICA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

19. DA POSSE:

19.1. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação de 03 (três) dias em horário integral, antes de serem empossados.

19.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.4. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE, na Sede do COMDICA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Radio Comunitária do Município;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do COMDICA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1138/1994, pela Resolução Municipal do COMDICA nº. 003/2019 e Assembléia Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2019.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. O Pleno do COMDICA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais.

20.6. O Pleno do COMDICA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



Salgueiro, 27 de fevereiro de 2019.

**Josivan da Silva Saraiva
Presidente do COMDICAS.**

**Anexo I - CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O SÉTIMO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA
DO CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO – PE**

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS
APROVAÇÃO DO EDITAL	27/02/2019	
Publicação do edital de convocação	Prazo legal, 25 de março de 2019.	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução.
Registro de candidatura	01 a 29/04/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	02 a 11/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 21/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos 26/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	27, 28, 29/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29, 30, 31/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	01 a 06/06/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	08 a 10/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do COMDICA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



Análise e decisão dos recursos	20 a 28/06/2019	O COMDICA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	13/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	Até 19/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar
Campanha de divulgação dos candidatos	21/07 a 03/09/2019	Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital.
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019*	Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou na Resolução regulamentadora do pleito Prazo sugerido Até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.	Art. 11, § 6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SALGUEIRO - PE**



		acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Capacitação para candidatos e suplentes eleitos	05, 06, 07 de janeiro de 2020.	Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000 - Salgueiro - PE
Fone: 3871-7028 - E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br